



**PARECER Nº 01 /2019 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 553, de 2019, que "Altera a Lei nº 4.545 de 02 de março 2011, que 'Institui a Semana dos Contadores de História no Distrito Federal e dá outras providências".**

Autor: **Jaqueline Silva.**  
Relator: **Jorge Vianna**

## **I - RELATÓRIO**

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 553/2019, que objetiva alterar **a Lei nº 4.545 de 02 de março 2011, que 'Institui a Semana dos Contadores de História no Distrito Federal e dá outras providências.**

O art. 1º estabelece a nova redação do Projeto de Lei. Na continuidade, o parágrafo 1º-A traz que na semana dos contadores de história poderá ser desenvolvido diversas atividades.

As clausuras de vigência e revogação constam nos arts. 2º e 3º.

Na Justificação, a autora argumenta que o contador de histórias exerce uma atividade que consiste em transmitir eventos na forma de palavras, sons, gestos e imagens. O qual, apesar de entreter crianças e jovens, a narração de histórias pode ser utilizada por áreas que vão muito além do entretenimento infantil.

No âmbito dessa CESC, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE e VOTO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PC nº 553 / 2019	
Folha nº	04
Matricula:	7052 Rubrica: <i>Jaqueline</i>

Conforme o art. 69, inciso I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer. É o caso do Projeto de Lei em comento, que institui a semana dos Contadores de História.



Este tema é atualmente tratado pela Lei nº 4.545, de 02 de março 2011, contudo precisa ser alterado para considerar como evento oficial do calendário de eventos do DF, conforme proposta de alteração a seguir:

Redação anterior	Redação atual
Art. 1º Fica instituída a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal, a ser celebrada, anualmente, na última semana de julho.	Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana dos Contadores de História no Distrito Federal, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Além disso, o novo regramento prevê, de forma não exaustiva, as atividades que tal evento oficial deve contemplar.

Consideramos que o contador de histórias não é um mero reproduzidor de narrativas, ele também gera seus relatos, simplesmente mantendo-se atento à reação psicológica dos ouvintes. Conforme a disponibilidade ambiental, ele improvisa e amplia seus contos, tendo como principal instrumento a palavra, que detém o poder de transformar o comportamento humano.

Além disso, outras áreas e profissões podem se beneficiar dessa formação, entre elas estão: os profissionais de saúde, idosos, monitores de crianças e adolescentes e professores de diversas áreas do conhecimento.

Nesse sentido, no âmbito da CESC, no mérito voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

Relator Deputado  **Jorge Vianna**

